

MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 606/2018
DE 13 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre reincorporação de lotes urbanos ao patrimônio municipal, e contém outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **ELE SANCIONA** e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Reincorpora ao patrimônio do Município de Theobroma-RO, os lotes urbanos n.ºs. 18 e 19, localizados na sede da cidade de Theobroma, a seguir descritos:

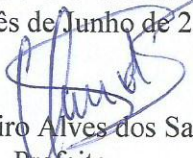
I – M-7.376: Lote de Terra Urbano nº 18 Quadra 69 Área Central, localizado na área central da cidade e município de Theobroma-RO; com a área de 376.51m² (Trezentos e setenta e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lote 19 e Av. Agenor Luiz Correia; Leste: Av. Agenor Luiz Correia e Lote 17; Sul: Lotes 12, 13 e 17; Oeste: Lotes 19, 11 e 12.- Dados do Perímetro: Lado: 1-2; extensão: 13,08m, Az. 145°19'11"; Lado: 2-3; extensão: 2,77m, Az. 231°27'10"; Lado: 3-4; extensão: 25,89m, Az. 231°27'10"; Lado: 4-5; extensão: 13,02m, Az. 323°15'05"; Lado: 5-6; extensão: 26,57m, Az. 51°23'11"; Lado: 6-1; extensão: 2,56m, Az. 51°23'11".

II – M-7.377: Lote de Terras Urbano nº 19 Quadra 69 Área Central, localizado na área central da cidade e município de Theobroma-RO; com a área de 384.48m² (Trezentos e oitenta e quatro metros e quarenta e oito centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: Norte: Lote 20 e Av. Agenor Luiz Correia; Leste: Av. Agenor Luiz Correia e Lote 18; Sul: Lotes 11, 12 e 18; Oeste: Lotes 20, 10 e 11.- Dados do Perímetro: Lado: 1-2; extensão: 13,08m, Az. 145°19'11"; Lado: 2-3; extensão: 2,56m, Az. 231°23'11"; Lado: 3-4; extensão: 26,57m, Az. 231°23'121"; Lado: 4-5; extensão: 13,02m, Az. 322°06'36"; Lado: 5-6; extensão: 27,52m, Az. 51°19'42"; Lado: 6-1; extensão: 2,35m, Az. 51°19'42".

Art. 2º Fica autorizado junto a Prefeitura Municipal de Theobroma a baixa de débitos, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo aos terrenos citados na presente Lei, no período de: 2001 a 2016.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos treze (13) dias do Mês de Junho de 2018.


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONF. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM